

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Alteração da OTE n.º 19 / 2015, de 17.11.2015		

1. É alterada a OTE n.º 19/2015, de 17 de novembro de 2015, nos seguintes pontos:

1.1 Ponto 1 – OBJETO

Este ponto é parcialmente alterado sendo aditada a menção às alterações da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, passando este ponto a ter a seguinte redação:

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 5.2.1, «Interprofissionais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 48/2018, de 12 de fevereiro e 303/2018, de 26 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI).

1.2 Ponto 2.2.1 – Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Este ponto é parcialmente alterado, sendo aditado um novo parágrafo:

(...)

O sistema de contabilidade é validado através da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, o qual tem que identificar o sistema de contabilidade em vigor na entidade.

(...)

1.3 Ponto 2.2.2 – Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Este ponto é parcialmente alterado, sendo aditada nova informação:

(...)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Alteração da OTE n.º 19 / 2015, de 17.11.2015		

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem na CAE correspondente à tipologia do investimento proposto.

Adicionalmente, em sede de análise, é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

(...)

1.4 Ponto 2.4 – ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

A este ponto foi aditada informação, passando a ter a seguinte redação:

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo III da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro.

Quando se tratem de custos que são objeto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado no respetivo campo do formulário de candidatura.

Aos custos em que seja devido o IVA e este não for dedutível pelo candidato, tendo por base o seu enquadramento em sede de IVA, o valor do mesmo constitui um custo efetivo do projeto.

Em sede de formulário de candidatura o candidato deve assegurar o correto preenchimento dos valores imputados, em função do seu enquadramento em sede de IVA bem como a correta seleção da taxa de IVA aplicável a cada despesa proposta.

1.5 Ponto 2.4.1 – Despesas elegíveis

É adicionada nova informação a este ponto, passando a ter a seguinte redação:

Entende-se por técnico externo o recurso humano que já desempenha atividade na entidade mas não pertence ao seu quadro de pessoal.

Não é elegível a cedência de técnicos entre entidades; os técnicos ou já desempenham atividades na entidade (independentemente do seu vínculo) ou serão a contratar.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Alteração da OTE n.º 19 / 2015, de 17.11.2015		

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt).

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes no “Extrato de Declaração de Remunerações” (detalhado por colaborador) enviado no mês imediatamente anterior à candidatura.

As despesas com deslocações dos elementos da equipa técnica contemplam alojamento, ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio quando a entidade não dispõe de viaturas de serviço, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuídos aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

São elegíveis como despesas de demonstração e divulgação de resultados a produção de material de divulgação, em suporte físico ou eletrónico, a publicitação dos resultados, o aluguer de espaços onde decorram as atividades de demonstração e divulgação de resultados bem como o aluguer dos bens ou equipamentos necessários à realização destas atividades. São também consideradas elegíveis as inscrições dos recursos humanos que integram a candidatura em eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação na divulgação e demonstração de resultados.

Os custos indiretos contemplam, para além de despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações, despesas com correios, consumíveis de escritório e manutenção de viaturas de serviço desde que as mesmas tenham sido identificadas (através da matrícula) em documento de suporte à candidatura.

Os custos indiretos assumem a modalidade de custos simplificados e dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto o beneficiário tem que os manter durante o prazo de 3 anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR2020, em conformidade com a alínea j) do artigo 10.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Alteração da OTE n.º 19 / 2015, de 17.11.2015		

1.6 Ponto 2.4.2 – Despesas não elegíveis

É adicionada a seguinte informação a este ponto:

Não são elegíveis os custos com aquisição e aluguer de viaturas.

(...)

1.7 Ponto 2.5 – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

É clarificada a redação do ponto “Regime de Mercados Públicos”, o qual passa a ter a seguinte redação:




Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas apoiadas.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

1.8 Ponto 2.6 - FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIO

Este ponto foi alterado, passando a ter a seguinte redação:

O apoio a conceder no âmbito desta Operação é acumulável com outros auxílios de *minimis* enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro. Pelo exposto o montante total de apoio a conceder por beneficiário não pode exceder 200 000€ durante um período de três exercícios financeiros consecutivos. Assim, o envio de dados para efeitos de emissão dos termos de aceitação, está condicionado à verificação, por parte da Autoridade de Gestão do PDR2020, se o montante total de *minimis* concedido ao beneficiário não ultrapassa o limiar estabelecido. Esta verificação é efetuada internamente através de contacto

 	A GESTORA 	Versão 02 25.03.2019
	Gabriela Freitas	Pág. 4 de 5

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Alteração da OTE n.º 19 / 2015, de 17.11.2015		

com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a qual é responsável por manter atualizado o registo central de *minimis* e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito. Desta forma o beneficiário fica dispensado da apresentação de quaisquer documentos para este efeito.

Quando numa candidatura seja ultrapassado o limite máximo estabelecido por beneficiário, o valor que ultrapassa o referido limite será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, dando lugar a uma nova decisão de aprovação.

O apoio é concedido de forma degressiva tendo por base o investimento elegível aprovado. Pelo exposto o beneficiário deve assegurar, na elaboração da sua candidatura, uma distribuição degressiva do investimento elegível proposto.

1.9 Ponto 2.7 - APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Este ponto foi alterado, passando a ter a seguinte redação:

(...)



Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário proceder à sua edição, no Balcão do Beneficiário, e posterior submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

1.10 ANEXO I – Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Foram adicionados os seguintes documentos à lista, os quais se nomeiam:

- Ata da Assembleia Geral que aprovou o plano de ação
- Extrato de declaração de remunerações respeitante ao mês imediatamente anterior ao da submissão da candidatura

1.11 Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da OTE n.º 19/2015, de 17 de novembro de 2015.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 25.03.2019
		Pág. 5 de 5

